



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA**

C.G.C.: 01.598.547/0001-01

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

LEI Nº 068 DE 25 DE Abril DE 2.001

**Cria o Fundo de desenvolvimento  
Municipal  
de Ribamar Fiquene-MA e dá outras pro-  
vidências.**

## **O P R E F E I T O M U N I C I P A L**

Faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal no Município de Ribamar Fiquene-MA de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.**

**Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Aval as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Ribamar Fiquene-MA e que aí exerçam a sua atividade econômica.**

**Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de quotas do FPM, no valor de R\$ = 10.000,00(Dez Mil Reais).**

**Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Aval:**

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA**

C.G.C.: 01.598.547/0001-01

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco Do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Aval cobrirá 50%(cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no §2º do artigo precedente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribamar Fiquene-MA, 26 de abril de 2.001.

  
\_\_\_\_\_  
**HILTER ALVES COSTA**  
Prefeito Municipal